



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho – 345 – Centro

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.162, de 03 de outubro de 2013.

Dispões sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, faço saber que a câmara Municipal sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa BNDES PMAT Automático – Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no artigo 35, inciso I, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contra garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título **pro solvendo**, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” § 3º da Constituição Federal, os outros recursos que idêntica finalidade venham a substituí-los.

§1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ ou vinculados à conta da instituição financeira, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa

Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual a plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sanciono e promulgo a presente lei.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ,
aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO.

-Prefeita Municipal-